

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5012743-51.2023.8.24.0019/SC

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (“AJ Ruiz”) sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.615.825/0001-81, com endereço na Rua Lincoln Albuquerque, 259, conj. 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010, neste ato representada pela **Dra. Joice Ruiz Bernier, OAB/SP nº 126.759**, nomeada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de EVENTO 15, apresentar o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** anexo, elaborado nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005 (“LRE”).

Termos em que
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Concórdia/SC, 29 de janeiro de 2024.


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.

Janeiro de 2024

Processo nº 5012743-51.2023.8.24.0019

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

Processo nº 5012743-51.2023.8.24.0019
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
da Comarca de Concórdia/SC
Exma. Sra. Dra. Aline Mendes de Godoy

Submete-se o presente relatório de constatação prévia para apreciação nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **Alto Uruguai Indústria e Comércio de Óleos Ltda** (“Alto Uruguai” ou “Requerente”).

O objetivo da constatação prévia reside na verificação das reais condições de funcionamento da Requerente, assim como na averiguação da completude e regularidade da documentação apresentada para instrução do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005.

A adequação legal e a genuinidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Requerente são de responsabilidade da própria empresa e de seu contador, nos termos do art. 1177 e art. 1178 da Lei 10.406/2002, art.1048 e art.1049 do Decreto 9.580/2018.

O presente relatório reúne sinteticamente as análises realizadas pela **AJ Ruiz**, relacionadas às atividades da Requerente, com ênfase para as variações e informações relevantes reportadas pelo Alto Uruguai no pedido de Recuperação Judicial, com vistas a alcançar os objetivos da Lei 11.101/05.

Variações e informações relevantes são aquelas que possuem influência potencial nos demonstrativos contábeis e financeiros da empresa, seja por seu volume ou por sua natureza, e que possam causar impactos de ordem financeira, administrativa ou patrimonial.

O presente Laudo abordará, ainda, os quesitos formulados pelo juízo na decisão de evento 15. Não serão abordados os requisitos para o processamento do feito em consolidação substancial, uma vez que não aplicáveis ao presente caso, figurando como requerente apenas a sociedade empresária Alto Uruguai Indústria e Comércio de Óleos Ltda.

As análises que constam no presente relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pela Requerente e às obtidas diretamente pela AJ Ruiz nas diligências realizadas.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Sumário

| | |
|--|----|
| Da constatação previa e metodologia do laudo | 04 |
| Requisitos art. 48 | 06 |
| Requisitos art. 51 | 07 |
| Breve histórico | 10 |
| Razões da crise | 10 |
| Análise Societária | 11 |
| Diligência <i>in loco</i> | 12 |
| Overview financeiro | 16 |
| Empregados | 17 |
| Passivo concursal | 18 |
| Passivo tributário | 19 |
| Balanço Patrimonial | 21 |
| Notas explicativas | 23 |
| Demonstrativo do Resultado do Exercício | 31 |
| Notas explicativas | 32 |
| Quesitos complementares | 35 |
| Modelo de Suficiência Recuperacional – MSR | 49 |
| Conclusão | 51 |

Da constatação prévia

Dispõe o artigo 51-A da Lei 11.101/05 que:

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.”

Da leitura do caput do dispositivo, aliado à r. decisão (Evento 15, DESPADEC1) infere-se que a análise desta perita, portanto, reside na conferência da existência da atividade e na análise da regularidade e completude da documentação apresentada pela Requerente, inclusive com o objetivo de detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta do instituto.

Metodologia do Laudo

Partindo de tais premissas, a AJ RUIZ elaborou o presente laudo com base nos documentos constantes dos autos e demais informações obtidas junto a Requerente por ocasião da vistoria in loco realizada em 24 de janeiro de 2024, com o objetivo de constatar o atendimento dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da LRE e a verificação da existência e desenvolvimento das atividades da Requerente para, assim, subsidiar a apreciação dos pedidos da Requerente por esse d. Juízo.

Análise documental

Com o intuito de facilitar a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, apresenta-se a seguir os quadros contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e informações correspondentes.

ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Requisitos do art. 48

| Fundamento legal | Descrição | Preenchimento | Observações |
|-------------------|---|---|--|
| Art. 48, caput | Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos. |  | |
| Art. 48, I | Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes. |  | Evento 1, INF18 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SC (sede); Não foi apresentada a Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS (ref. filial Nonoai/RS) |
| Art. 48, II e III | Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP. |  | Evento 1, INF18 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SC (sede); Não foi apresentada a Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS (ref. filial Nonoai/RS) |
| Art. 48, IV | Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF. |  | Evento 1, INF17 - Certidão criminal negativa da sócia Clarivete Pereira dos Santos (TJ/SC); Não foram apresentadas as Certidões Criminais Negativas da Requerente. |
| Art. 48-A | Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta. | Não se aplica | - |

Requisitos do art. 51

| Fundamento legal | Descrição | Preenchimento | Observações |
|------------------|---|---|--|
| Art. 51, I | Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. |  | Evento 1, INIC1 - Petição inicial; Evento 12 - Emenda a Inicial; |
| Art. 51, II, "a" | Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido. |  | Evento 1, INF5 e INF6 - Balanço patrimonial/2020; Evento 1, INF5 e INF6 - Balanço patrimonial/2021; Evento 1, INF5 e INF6 - Balanço patrimonial/2022; Evento 1, INF7 - Balanço patrimonial/outubro de 2023; Os demonstrativos contábeis do ano de 2022 e 2023 não possuem assinatura do responsável contábil. |
| Art. 51, II, "b" | Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido. |  | Evento 1, INF5 e INF6 - DRE 2020; Evento 1, INF5 e INF6 - DRE 2021; Evento 1, INF5 e INF6 - DRE 2022; Os demonstrativos contábeis do ano de 2022 não possuem assinatura do responsável contábil. |
| Art. 51, II, "c" | Demonstração do resultado desde o último exercício social. |  | Evento 1, INF7 – DRE 2023; Não possui assinatura do responsável contábil. |
| Art. 51, II, "d" | Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção. |  | Evento 1, INF8 – Relatório de Fluxo de Caixa projetado de dez/2023 até nov/2025; Não foi apresentado o fluxo de caixa <u>realizado</u> de 2020, 2021, 2022 e 2023. |

Requisitos do art. 51

| Fundamento legal | Descrição | Preenchimento | Observações |
|------------------|---|---|--|
| Art. 51, II, "e" | Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. | Não aplicável | - |
| Art. 51, III | Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos. |  | Evento 1, INF9 - Relação Nominal de Credores sujeitos a recuperação judicial; Não consta Relação de Credores não sujeitos à recuperação judicial. |
| Art. 51, IV | Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. |  | Evento 1, INF10; Relação de empregados (14) com as respectivas funções, salários e datas de admissão; |
| Art. 51, V | Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores. |  | Evento 1, CONTRSOCIAL3 - Contrato Social e última alteração contratual consolidada; Evento 1, CNPJ4: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal. |

Requisitos do art. 51

| Fundamento legal | Descrição | Preenchimento | Observações |
|------------------|---|---|---|
| Art. 51, VI | Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. |  | Evento 1, INF11 – Declaração de Imposto de Renda de 2022 da sócia Clarivete Pereira dos Santos; |
| Art. 51, VII | Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. |  | Evento 1, INF12 – Extratos bancários de Banco Bradesco, Unicred, Sicoob, Itaú, Banco ABC Brasil; Não foram apresentados os extratos das aplicações financeiras, e os extratos (juntados) das contas correntes são de competência diferente dos demonstrativos contábeis apresentados. |
| Art. 51, VIII | Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial. |  | Evento 1, INF13 - Certidão Positiva emitida pelo 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Chapecó – SC e Certidão Positiva emitida pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Chapecó - SC; Não consta a certidão do Cartório de Protesto de Nonoai/RS. |
| Art. 51, IX | Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. |  | Evento 1, INF 14 - Relação de ações judiciais em que a requerente figura como parte; |
| Art. 51, X | Relatório detalhado do passivo fiscal. |  | Evento 1, INF15 – Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federais, Certidão negativa de tributos municipais, Certificado de regularidade do FGTS e Certidão positiva emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina; Não foi apresentado detalhamento do passivo fiscal. |
| Art. 51, XI | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF. |  | Evento 1, INF 16 – Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante. |

Breve histórico

Aduz a Requerente que iniciou suas atividades no ano de 2016, atuando na intermediação e comercialização de óleos reciclados oriundos de restaurantes e condomínios, operação que teria durado cerca de 01 ano.

Logo em seguida, em 2018/2019, as operações da empresa foram ampliadas a partir da percepção de crescimento na exploração da reciclagem de produtos, utilizando-se a grande quantidade de matéria prima descartada por frigoríficos da região, tais como vísceras, penas, água residual e lodo proveniente da higienização da indústria, entre outros componentes que se tornam contaminadores do meio ambiente caso não tivessem a destinação correta.

A partir de então a Requerente passou a atuar diretamente no ramo da reciclagem de tais resíduos e poluentes, através da produção de subproduto destinado a comercialização na área dos combustíveis naturais (biodiesel).

Sustenta que a realização de suas atividades contribui com a redução de impactos causados por poluentes ao ecossistema, com a geração de empregos e a sustentabilidade da agroindústria na região de Chapecó/SC.

Razões da crise

Alega a Requerente que, em razão da ampliação de sua operação no ramo da reciclagem de resíduos, se mostrou necessário o crescimento de sua estrutura fabril, o investimento em bens operacionais tais como maquinário e equipamentos modernos, bem como a aquisição de caminhões isotérmicos para o transporte de seu produto. Para tanto, a empresa recorreu à época a créditos e empréstimos bancários, e, como resultado, sua estrutura produtiva passou de 2,5 milhões reais em 2020, para 7,0 milhões de reais em 2023.

Em contrapartida, aduz que em decorrência da crise causada pela pandemia do vírus Covid-19, a empresa teria permanecido com suas atividades suspensas por um período de 04 meses, o que refletiu negativamente no retorno esperado em decorrência dos investimentos até então realizados, resultando, assim, na necessidade de realizações de novas operações junto a instituições financeiras ao preço de elevadas taxas de juros.

Além disso, aponta a existência de crise no setor do biodiesel, ocorrida em razão da determinação de redução do percentual da mistura adicionada ao diesel, de 13% para 10%, a partir de março de 2021, o que teria desencadeado grandes prejuízos à empresa ante a redução do consumo de sua matéria prima pela indústria.

Em suma, afirma que a crise da empresa decorre de fatores externos e internos que, conjuntamente, desencadearam na atual situação que deu ensejo ao pedido de recuperação judicial.

Análise societária

Dados Cadastrais

Alto Uruguai Indústria e Comércio de Óleos Ltda.

Matriz

Nome Fantasia – Marechal Bio Energia
CNPJ 26.764.968/0001-88

ROD SC-480, KM 148,9 (Marechal Bormann), Chapecó-SC.
Cep 89.816-128

Filial

26.764.968/0002-69

Linha Tope da Serra, sem n°, Interior Nonoai-RS.
Cep 99.600-000

A **matriz** da Requerente possui como atividade principal a fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho. Nas atividades secundárias, o Alto Uruguai atua na fabricação de biocombustíveis, exceto álcool, além de coleta de resíduos não-perigosos, comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal, comércio varejista de lubrificantes e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças.

A **filial** da empresa atua no mesmo segmento da matriz e possui as mesmas atividades em seu objeto social, com exceção da fabricação de combustíveis.

Conforme atos societários acostados aos autos (Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 1 a 13), **a Requerente iniciou suas atividades em dezembro de 2016**. A última alteração contratual ocorreu em agosto de 2023. Destaca-se, entretanto, que a empresa juntou apenas a 4ª Alteração do Contrato Social, restando pendente de juntada a 1ª, 2ª e 3ª alterações sociais.



Clarivete Pereira dos Santos
Sócia administradora
100%



Alto Uruguai Indústria e Comércio de Óleos Ltda
Capital Social: R\$ 100.000,00

Diligência *in loco*

Em 24 de janeiro de 2024, a auxiliar nomeada pelo Juízo, representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, realizou **diligência *in loco*** na **matriz** da Requerente, localizada na ROD SC-480, KM 148,9 (Marechal Bormann), Chapecó-SC, e em sua **filial**, sediada na Linha Tope da Serra, sem nº, Interior Nonoai-RS.

No local, a representante da **AJ Ruiz** foi recepcionada pelo Sr. Volnei dos Santos, que atua como gerente de produção na Requerente, e pelo Sr. Eduardo Custódio dos Santos, diretor da consultoria Horus, que presta assessoria a Alto Uruguai.

Os representantes da Requerente apresentaram a estrutura produtiva da empresa, como os tanques e caldeiras, onde são produzidos e armazenados os óleos, além de explicar o processo produtivo.

Já na diligência realizada na filial de Nonoai/RS, na mesma data, a representante da AJ Ruiz constatou, cf pode-se verificar nas fotos que seguem adiante, tratar-se de uma residência, onde não havia quaisquer empregados/prepostos da Requerente, tão menos qualquer atividade empresarial.

Questionada, a Requerente esclareceu que a filial é utilizada apenas como domicílio fiscal em razão de benefícios tributários para a industrialização e comercialização de itens do segmento do óleo vegetal, e que suas operações de industrialização concentram-se na matriz.



Foto registrada pela auxiliar do Juízo no momento da diligência *in loco* na sede da Requerente.

Diligência *in loco* – Matriz (Chapecó-SC)

Fotos registradas pela auxiliar do Juízo no momento da **diligência *in loco*** na matriz da Requerente.



Entrada.



Tanques de pressão.



Tanque de transporte de óleo.



Caldeiras.



Caldeira.



Administrativo.



Tanques de armazenamento/produção.



Tanques de armazenamento/produção.

Diligência *in loco* – Matriz (Chapecó-SC)

Fotos registradas pela auxiliar do Juízo no momento da **diligência *in loco*** na matriz da Requerente.



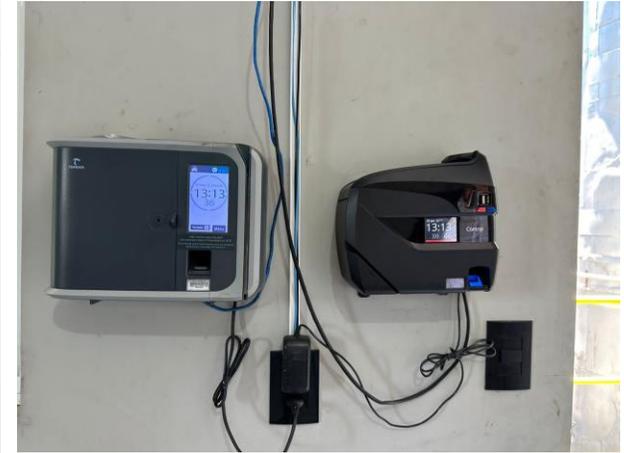
Carroceria p/ transporte de óleo.



Sistema de tratamento de fluentes.



Vestibário.



Marcador de ponto dos empregados.



Laboratório.



Refeitório.



Refeitório.



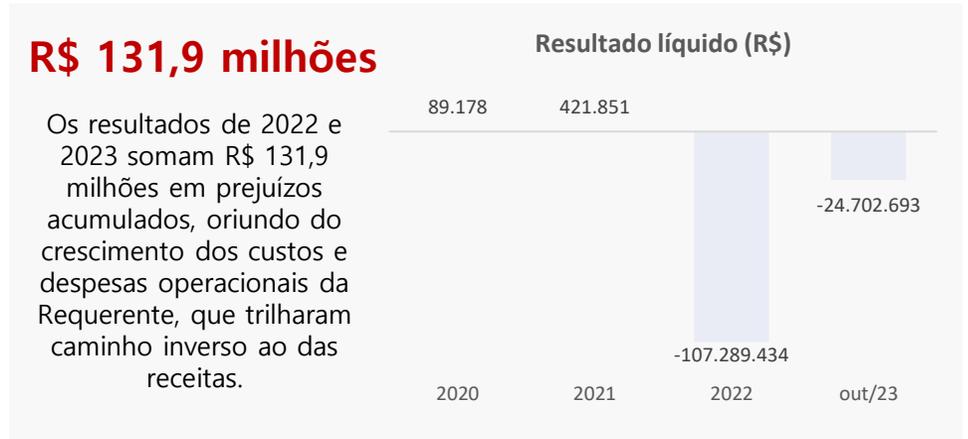
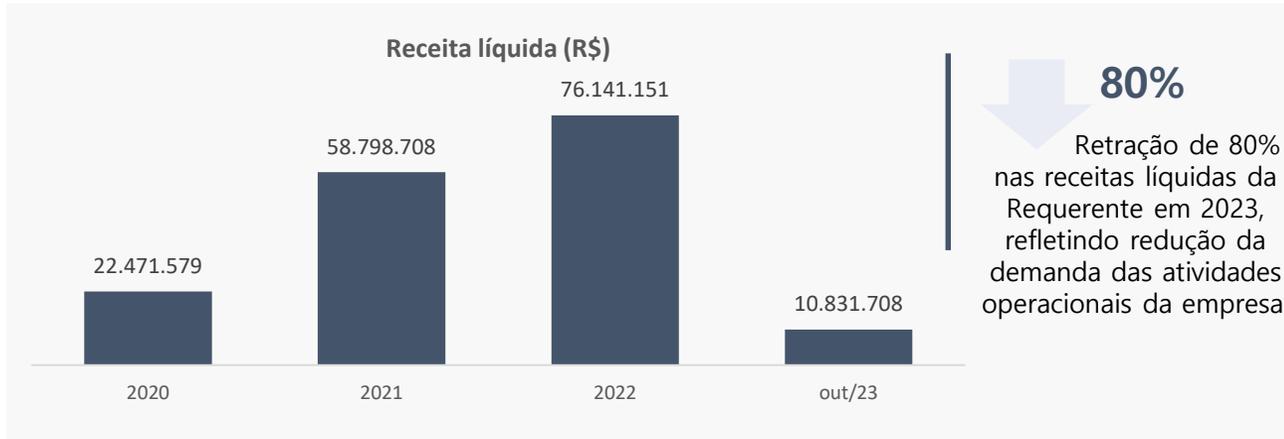
Caminhão no carregamento de óleo.

Diligência *in loco* – Filial (Nonoai – RS)

Fotos registradas pela auxiliar do Juízo no momento da **diligência *in loco*** na filial da Requerente.



Overview Financeiro



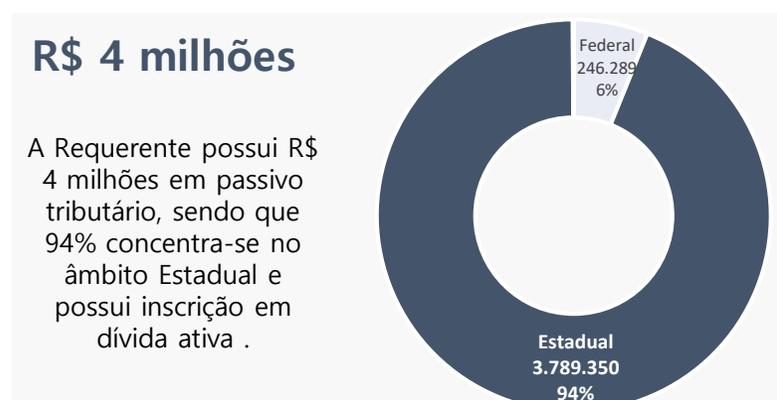
Entre os anos de 2022 e 2023, a Requerente apontou crescimento de 243% (R\$ 121 milhões) nos custos e despesas operacionais. **243%**

A Requerente finalizou o mês de outubro de 2023 com **R\$ 442 mil** em caixa, saldo pendente de ratificação.

Em outubro de 2023 a empresa não possuía valores a receber dos clientes por faturamento realizado.

Em outubro de 2023 a Requerente operava com 14 empregados em seu quadro funcional, com custo salarial de cerca de **R\$ 40,9 mil** mensais.

Conforme a lista de empregados apresentada pela Requerente, dos 14 funcionários indicados, 13 trabalham diretamente na produção e apenas 1 em função administrativa.



A Alto Uruguai apresenta passivo concursal declarado de **R\$ 25,7 milhões**, distribuídos da seguinte forma: em **15 credores trabalhistas** (R\$ 30,2 mil), **59 quirografários** (R\$ 25,6 milhões) e **24 ME/EPP** (R\$ 72 mil).

Empregados

Segundo a relação de empregados juntada nos autos do pedido de Recuperação Judicial (Evento 1, INF10, Página 2), a Requerente possuía 14 empregados em outubro de 2023, cujos salários somavam cerca de R\$ 40,9 mil mensais.

Os funcionários ocupam as seguintes funções na empresa:



Ainda, conforme a lista de empregados peticionada pela Requerente, dos 14 funcionários apresentados, 13 trabalham diretamente na produção e apenas 1 em função administrativa.

A Requerente juntou a certidão negativa de FGTS, demonstrando não possuir valores em aberto, em que pese em sua contabilidade aponte o montante de R\$ 23,7 mil pendentes de pagamento.

Em relação ao INSS, a Alto Uruguai nada informou, entretanto, seus registros contábeis informam que a empresa possuiria cerca de R\$ 146,7 mil de inadimplência, sem indicação se o montante corresponde apenas a cota patronal ou se também engloba a parte descontada dos empregados.

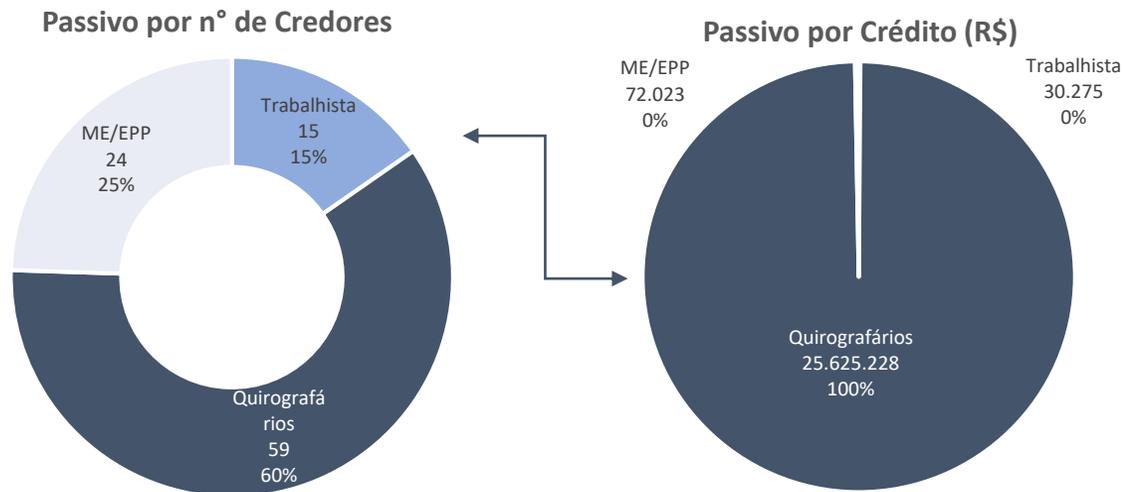
Passivo Concursal

| Classe | Nº Credores | Crédito (R\$) |
|----------------|-------------|-------------------|
| Trabalhista | 15 | 30.275 |
| Garantia Real | - | - |
| Quirografários | 59 | 25.625.228 |
| ME/EPP | 24 | 72.023 |
| Total | 98 | 25.727.526 |

O passivo concursal da Alto Uruguai soma **R\$ 25.727.525,67** conforme planilha acostada aos autos. Cumpre destacar que inúmeros credores foram listados pela Requerente com o valor do crédito zerado.

Do total do passivo concursal declarado pela empresa, cerca de 64,7% concentra-se nos 6 credores evidenciados no quadro abaixo.

Quanto ao crédito de **Serrinha Ambiental Ltda** (R\$ 4,6 milhões), esta Auxiliar discorrerá sobre a análise no tópico de **Quesitos Complementares**, podendo ser contemplado na **página 35** deste relatório.



Principais Credores

| Classe | Credor | Crédito (R\$) |
|----------------|--------------------------------|-------------------|
| Quirografários | Serrinha Ambiental Ltda | 4.672.725 |
| Quirografários | Banco Daycoval | 2.748.691 |
| Quirografários | Banco Safra | 2.674.909 |
| Quirografários | Banco Bradesco | 2.537.096 |
| Quirografários | Banco ABC | 2.145.671 |
| Quirografários | For Participações Sociais Ltda | 1.877.498 |
| Total | | 16.656.590 |

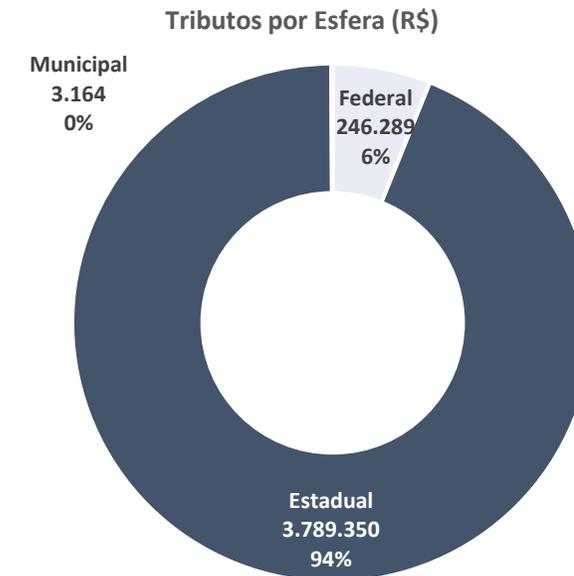
Passivo Tributário

| Tributos (R\$) | 2020 | 2021 | 2022 | out/23 |
|-------------------------------|---------------|----------------|----------------|------------------|
| COFINS | 26.917 | 26.917 | - | - |
| ICMS | - | - | - | 3.789.350 |
| CSLL | 3.015 | 12.270 | 16.340 | 7.915 |
| Funrural | 208 | 208 | 208 | 208 |
| IRPJ | 7.206 | 26.848 | 34.311 | 15.586 |
| IRRF | 421 | 9.438 | 19.989 | 32.463 |
| ISS | 13.771 | 8.451 | 3.912 | 3.164 |
| PIS | 5.849 | 5.844 | - | - |
| Retidos na fonte | 745 | 745 | 53 | 785 |
| INSS | 11.129 | 26.468 | 31.338 | 146.754 |
| FGTS | 2.232 | 6.661 | 6.262 | 23.795 |
| Parcelamento Simples Nacional | 8.041 | 8.041 | 8.041 | 8.041 |
| Parcelamentos COFINS | 10.742 | 10.742 | 10.742 | 10.742 |
| Total | 90.276 | 142.634 | 131.195 | 4.038.804 |

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

Primeiramente, cumpre destacar que a Requerente **não juntou o relatório detalhado do passivo fiscal (alínea X, inciso III do art. 51 da Lei 11.101)**, de modo que a presente análise baseia-se nas informações que constam em seus demonstrativos contábeis e nas inscrições em dívida ativa. Dessa forma, resta impossibilitada a verificação de qual ente público é o titular dos créditos fiscais apontados.

Segundo informações disponibilizadas, a Alto Uruguai possui cerca de R\$ 4 milhões em passivo tributário, o qual concentra-se no âmbito Estadual, conforme dispõe o gráfico abaixo:



Os tributos devidos na esfera estadual compreendem, exclusivamente, o ICMS na monta de R\$ 3,7 milhões, que encontra-se inscrito em dívida ativa.

Passivo Tributário

Em relação aos tributos do âmbito Federal, somam R\$ 246,2 mil, correspondendo a 6% do montante devido ao fisco, concentrando-se junto ao INSS (R\$ 146 mil).

A Requerente juntou certidão de débitos federais, a qual informa que a Alto Uruguai possui "*débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa*", entretanto, em virtude da empresa não ter juntado os relatórios fazendários (detalhamento do passivo fiscal), restou prejudicada a análise quanto ao mérito.

Segundo os demonstrativos contábeis da Alto Uruguai, a empresa teria dois parcelamentos tributários, referente ao Simples Nacional (R\$ 8 mil) e COFINS (R\$ 10,7 mil), entretanto, os saldos não demonstraram variação em nenhum dos períodos em análise.

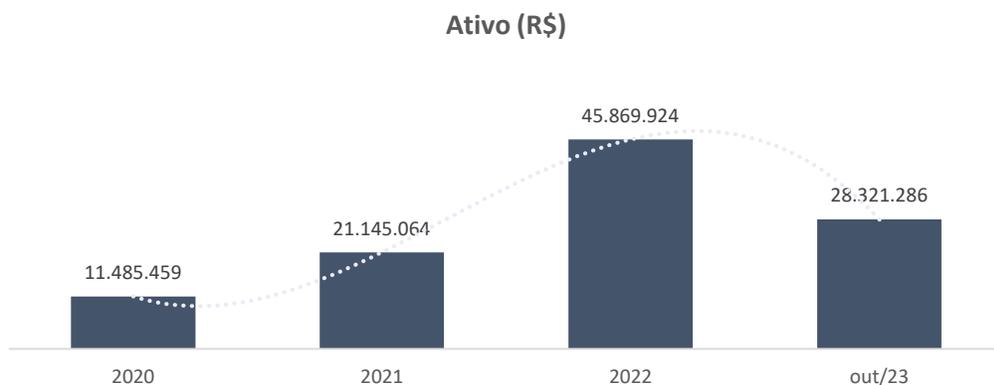
Em virtude da não disponibilização dos extratos fazendários acerca dos parcelamentos contabilizados, restou prejudicada sua ratificação e validade.

ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Balanço Patrimonial

| Ativo (R\$) | N.E. | 2020 | 2021 | 2022 | out/23 |
|-----------------------------|------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Ativo Circulante | | 9.171.503 | 18.117.239 | 39.621.726 | 22.156.769 |
| Disponível | 1.1 | 1.156.043 | 1.017.755 | 668.154 | 442.655 |
| Clientes | 1.2 | 6.134.098 | 10.802.562 | 18.991.052 | - |
| Títulos a receber | 1.3 | 25.000 | 89.000 | 128.632 | 138.632 |
| Adiantamentos | 1.4 | 147.778 | 240.520 | 222.905 | 167.431 |
| Tributos a recuperar | 1.5 | 871.347 | 4.255.898 | 7.645.262 | 6.692.354 |
| Estoques | 1.6 | 699.557 | 1.603.393 | 11.922.105 | 14.715.696 |
| Despesas antecipadas | | 137.680 | 108.112 | 43.616 | - |
| Ativo não Circulante | | 2.313.955 | 3.027.825 | 6.248.199 | 6.164.517 |
| Investimentos | 1.7 | 2.230 | 2.230 | 35.381 | 39.634 |
| Imobilizado | 1.8 | 2.311.725 | 3.025.595 | 6.212.817 | 6.124.882 |
| Total Ativo | | 11.485.459 | 21.145.064 | 45.869.924 | 28.321.286 |

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.



1. Do Ativo

As análises contemplam os anos de 2020 a outubro de 2023, conforme demonstrações contábeis juntadas aos autos pela Requerente.

Os ativos da Alto Uruguai concentram-se nos valores a receber dos clientes, que teve seu saldo zerado no ano de 2023, e nos estoques, que apresentaram permanente crescimento em todos os períodos em tela, porém ambas contas pendem de validação.

Os tributos a recuperar apontaram relevante aumento a partir do ano de 2021, contudo, a Requerente não os identifica em sua integralidade nos demonstrativos contábeis, além de ser desconhecido o motivo pelo qual a Alto Uruguai não os utiliza para compensar com os tributos a pagar.

O Imobilizado da empresa soma R\$ 6,1 milhões, compreendendo tanques, motores, caldeiras, tratores, carrocerias e caminhões. Em todos os anos, a empresa registrou vendas e novos registros de imobilizados.

Os detalhes da análise podem ser contemplados junto as notas explicativas, que são parte integrante deste relatório.

Balanço Patrimonial

| Passivo (R\$) | N.E. | 2020 | 2021 | 2022 | out/23 |
|-------------------------------|------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Passivo Circulante | | 10.891.182 | 20.491.019 | 43.446.818 | 48.861.492 |
| Instituições financeiras | 2.1 | 235.209 | 6.931.325 | 22.573.105 | 12.981.833 |
| Fornecedores | 2.2 | 5.833.980 | 6.999.725 | 19.979.232 | 14.322.532 |
| Obrigações tributárias | 2.3 | 76.140 | 90.722 | 311.166 | 241.409 |
| Obrigações trabalhistas | 2.4 | 67.498 | 165.368 | 192.621 | 376.000 |
| Outras obrigações | 2.5 | 4.678.355 | 6.303.879 | 390.694 | 20.939.718 |
| Passivo não Circulante | | 472.657 | 110.576 | 100.720 | 1.950.487 |
| Outras obrigações | 2.5 | 137.680 | 110.576 | 100.720 | - |
| Instituições financeiras | 2.1 | 334.977 | - | - | 1.950.487 |
| Patrimônio Líquido | | 121.620 | 543.469 | 2.322.387 | -997.953 |
| Capital Social | | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Resultados acumulados | | 21.620 | 443.469 | 2.222.387 | -1.097.953 |
| Total Passivo | | 11.485.459 | 21.145.064 | 45.869.925 | 49.814.026 |

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

2. Do Passivo

As principais obrigações da Requerente encontram-se na conta 'outras obrigações' (R\$ 20,9 milhões), que correspondem a saldos transitórios, cuja origem é desconhecida, e apontaram relevante crescimento no ano de 2023.

Os fornecedores apontaram crescimento com maior força a partir do ano de 2022, quando o saldo passou de R\$ 6,9 milhões para R\$ 19,9 milhões, mantendo-se em patamar elevado ainda em 2023, evidenciando que a inadimplência junto aos fornecedores foi propulsora do financiamento das atividades da Requerente, juntamente com os créditos tomados nas instituições financeiras, cujo saldo finalizou outubro de 2023 na monta de R\$ 14,9 milhões (curto e longo prazo).

Em todos os anos em análise a empresa movimentou quantias relevantes nas instituições financeiras, entretanto, restou prejudicada a verificação do destino dado aos valores em virtude da limitação das informações disponibilizadas.

Os pormenores sobre o passivo da Requerente podem ser contemplados nas notas explicativas.

Notas Explicativas

1. Ativo

1.1 Disponível



As disponibilidades da Requerente apontaram decréscimo em todos os períodos em análise, conforme gráfico abaixo:



Conforme demonstrativos contábeis, o disponível da Alto Uruguai é constituído da seguinte forma:

| Disponibilidades | 2020 | 2021 | 2022 | out/23 |
|------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|
| Caixa | 138.115 | 204.810 | 35.482 | 2.911 |
| Bancos | 1 | 50.909 | 9.261 | 1 |
| Aplicações | 1.017.927 | 762.037 | 623.412 | 439.743 |
| Total | 1.156.043 | 1.017.755 | 668.154 | 442.655 |

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

Embora as contas bancárias tenham finalizado o mês de outubro com saldo irrisório, a contabilidade da empresa registrou movimentação de R\$ 421 milhões (entradas e saídas) entre janeiro e outubro de 2023, cujas operações não puderam ser validadas, pois a Requerente juntou os extratos bancários referentes ao mês de novembro, competência diferente dos demonstrativos contábeis (outubro).

Nos extratos bancários de novembro, verificou-se que a Alto Uruguai possui saldo negativo próximo a R\$ 1 milhão nas contas correntes, concentrado no Banco Bradesco, cuja conta pertence a matriz da Requerente. As principais movimentações que constam nos extratos aduzem a tomadas de créditos, cheques devolvidos, tarifas bancárias e descontos de duplicatas. Cumpre destacar que os documentos bancários não registraram recebimentos oriundos de clientes, ou pagamentos destinados a fornecedores e salários.

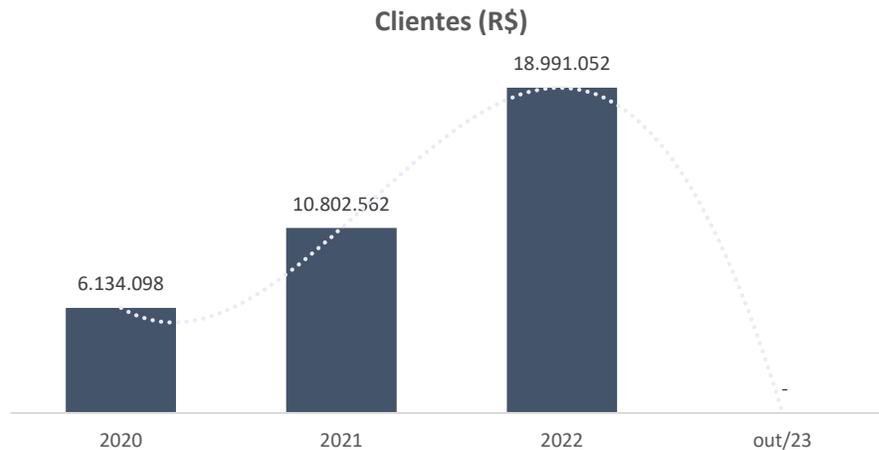
Notas Explicativas

Ainda, em relação às aplicações financeiras, que finalizaram outubro/2023 no montante de R\$ 439 mil, a Requerente não colacionou aos autos os extratos pertinentes, restando prejudicada a validação do saldo contábil.

1.2 Clientes



Os clientes exibiram ampla variação no saldo no decorrer dos períodos em tela, conforme demonstra-se no gráfico a seguir:



Até o ano de 2022 os recebíveis apontaram constante aumento, refletindo o crescimento das vendas nos mesmos períodos. Em outubro de 2023 houve o completo zeramento do saldo dos clientes, contudo, devido a limitação das informações, não foi possível verificar se a Requerente de fato recebeu o valor baixado, ou se trata-se de ajustes contábeis.

Segundo a contabilidade da Alto Uruguai, entre janeiro e outubro/2023, a empresa teria recebido através dos clientes o montante de R\$ 136 milhões, e realizado novas vendas na monta de R\$ 117 milhões, números divergentes do faturamento da empresa, que foi de R\$ 18,1 milhões no mesmo período (janeiro a outubro), cujos pormenores são desconhecidos.

1.3 Títulos a receber



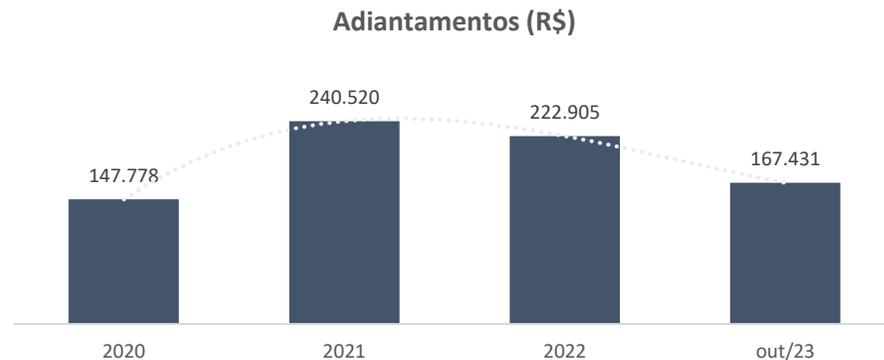
Compreende, unicamente, títulos de capitalização junto ao Banco Bradesco, e expressaram crescimento em todos os anos em tela, finalizando outubro de 2023 com saldo de R\$ 138,6 mil, cuja ratificação depende da disponibilização das apólices.

Notas Explicativas

1.4 Adiantamentos



A rubrica diz respeito a adiantamentos a fornecedores e saldos transitórios, e exibiu a seguinte variação entre o ano de 2020 e outubro de 2023:



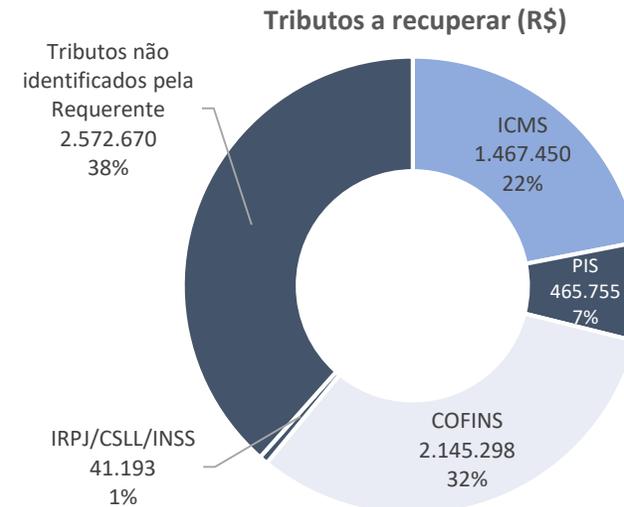
Embora a conta tenha finalizado com saldo de R\$ 167,7 mil em outubro, os demonstrativos contábeis apontam que a Requerente movimentou R\$ 52,3 milhões em antecipações aos fornecedores no ano de 2023, ou seja, é prática da Alto Uruguai trabalhar com adiantamentos, entretanto, devido a limitação das informações, restou prejudicada a identificação dos fornecedores que recebem de forma adiantada e quais mercadorias fornecem à empresa.

Ainda, junto a rubrica de adiantamentos, consta uma subconta denominada 'saldos transitórios', onde a empresa movimentou cerca de R\$ 22 milhões entre janeiro e outubro/2023, cujos pormenores são desconhecidos.

1.5 Tributos a recuperar



Os tributos a recuperar representam 24% (R\$ 6,6 milhões) do total de ativos da Alto Uruguai, expressando crescimento permanente em todos os períodos, e possuem a seguinte composição:



Notas Explicativas

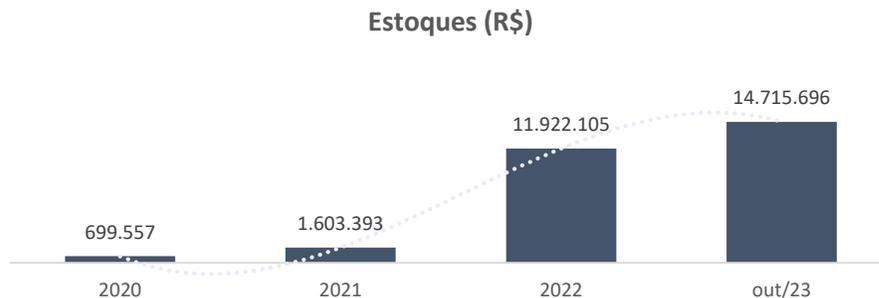
Cerca de 54% dos tributos a recuperar concentram-se no ICMS (R\$ 1,4 milhões) e COFINS (R\$ 2,1 milhões), sendo desconhecido o motivo de a empresa não utiliza-los para compensar com os tributos a pagar.

Ainda, consta o montante de R\$ 2,5 milhões a recuperar em tributos, entretanto, sem identificação de origem na contabilidade da empresa.

1.6 Estoques



Trata-se da principal rubrica na contabilidade da Requerente, representando 52% dos ativos da empresa, apontando permanente crescimento, cf. demonstrado no gráfico abaixo:



Segundo os demonstrativos contábeis da Alto Uruguai, os estoques da empresa compreendem matérias-primas a serem utilizadas na produção, porém a contabilidade não discrimina sua composição, restando prejudicada análise detalhada da conta.

Embora o crescimento da rubrica encontre reflexo no maior faturamento da Requerente entre os anos de 2020 e 2022, o que naturalmente exigiria margem de segurança na estocagem das matérias-primas, são desconhecidos os motivos que levaram a empresa a realizar maior estocagem de materiais em 2023, período de arrefecimento nas atividades operacionais. Ainda, cumpre destacar que não é possível ratificar o saldo contabilizado em virtude da limitação das informações disponibilizadas.

1.7 Investimentos



Compreende, exclusivamente, participação no Sicoob (R\$ 1,4 mil) e Unicred (R\$ 5 mil), além de consórcio na monta de R\$ 33,1 mil vinculado ao Sicoob.

O montante contabilizado junto aos investimentos pendem de disponibilização dos instrumentos e extratos para serem ratificados na forma e no mérito.

Notas Explicativas

1.8 Imobilizado



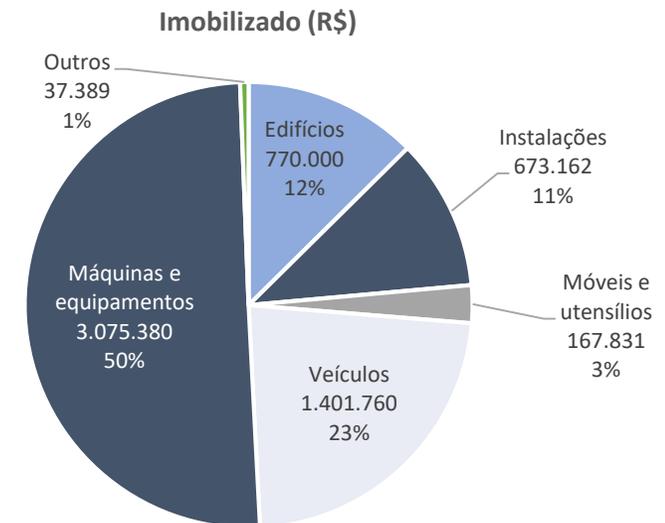
Os demonstrativos contábeis da Requerente apontam que a Alto Uruguai possui R\$ 6,1 milhões em imobilizados, conforme demonstra o gráfico abaixo:



O principal motivo para o crescimento no saldo dos imobilizados em 2022 foi a contabilização de R\$ 770 mil em edifícios e R\$ 2,8 milhões de bens em operação (instalações e máquinas).

Cumpramos destacar que em todos os anos a empresa registrou vendas e novos registros de imobilizado. Exemplificativamente, até outubro de 2023, a Requerente se desfez de R\$ 418 mil em instalações e R\$ 122 mil de máquinas, ao passo que realizou novo reconhecimento contábil de R\$ 1 milhão em máquinas e equipamentos, sendo desconhecidos os pormenores das operações.

Em outubro o imobilizado finalizou na seguinte composição:



Conforme relação de bens acostada aos autos, os principais bens da empresa compreende tanques, motores, caldeiras, tratores, carrocerias e caminhões.

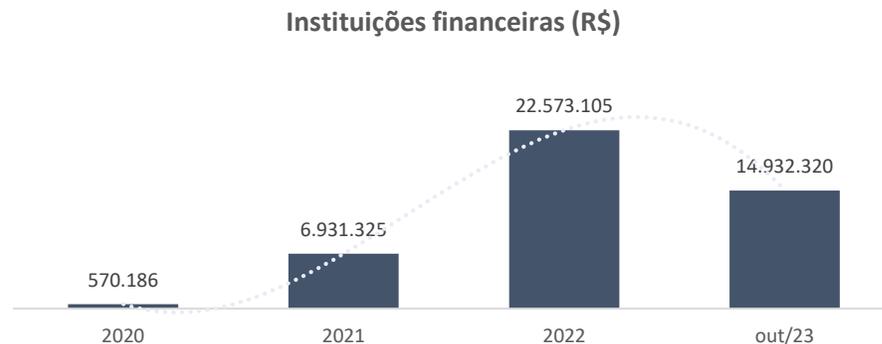
Notas Explicativas

2. Passivo

2.1 Instituições financeiras



O saldo das instituições financeiras apontou crescimento até o ano de 2022, exibindo retração de R\$ 7,6 milhões em 2023, conforme demonstra-se abaixo:



Segundo os demonstrativos contábeis da Requerente, a empresa possui cerca de 26 contratos de empréstimos e financiamentos que somam R\$ 14,6 milhões, mais 16 consórcios na monta de R\$ 252 mil.

Em 2022, o crescimento da rubrica foi ocasionado pelas tomadas de crédito junto ao Banco Daycoval e Banco Safra (totalizando R\$ 5 milhões), antecipação de duplicatas (R\$ 6,3 milhões), além de diversos outros empréstimos junto ao Sicoob e Bradesco, que quando somados tornam-se relevantes.

Cumprir destacar, que os recursos tomados junto às instituições financeiras pela Requerente não foram analisados no mérito, o que demandaria a apresentação, neste momento, de todos os contratos, extratos e comprovantes de pagamento.

Ainda, embora no ano de 2023 tenha havido decréscimo de R\$ 7,6 milhões no saldo dos empréstimos, não é possível atestar que efetivamente houve pagamento, em virtude da limitação das informações e motivos expostos acima.

Em todos os anos em epígrafe a empresa movimentou quantias relevantes junto às instituições financeiras, entretanto, restou prejudicada a verificação do destino dado aos valores, em virtude da empresa ter disponibilizado extratos bancários de competência diferente dos demonstrativos contábeis.

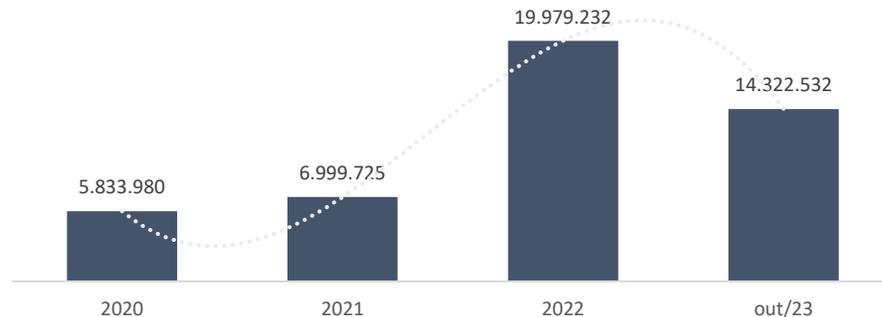
Notas Explicativas

2.2 Fornecedores



A Requerente mostrou relevante endividamento junto aos fornecedores em todos os períodos em análise, conforme demonstra-se a seguir:

Fornecedores (R\$)



Até o ano de 2022 o crescimento dos fornecedores acompanhou a desenvoltura das atividades da empresa, entretanto, é desconhecido o motivo da conta não ter acompanhado o declínio das operações em 2023.

Em virtude da limitação das informações, restou prejudicada a ratificação do saldo da rubrica e a identificação dos fornecedores e produtos comprados.

2.3 Obrigações tributárias



Questões abordadas em tópico específico deste relatório.

2.4 Obrigações trabalhistas



A rubrica compreende salários (R\$ 47,5 mil), rescisões (R\$ 24 mil), INSS (R\$ 146 mil), FGTS (R\$ 23 mil), e provisões trabalhistas somadas aos seus consectários (R\$ 129 mil).

O principal motivo do crescimento da conta no decorrer dos períodos é a inadimplência com os valores devidos a título de INSS, que somente em 2023 apresentou aumento de R\$ 115 mil.

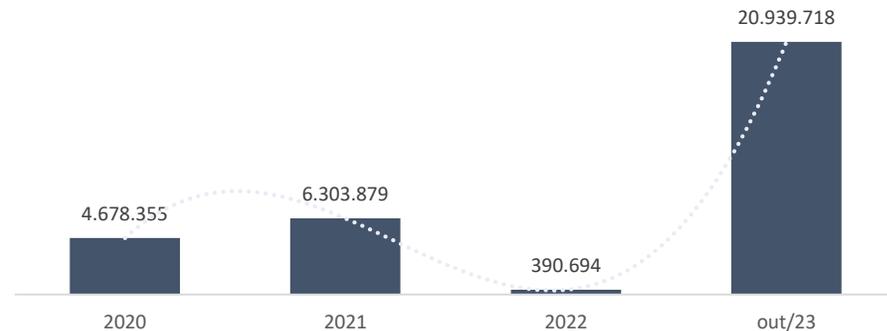
Notas Explicativas

2.5 Outras obrigações



Majoritariamente, a conta refere-se a adiantamentos de clientes e saldos transitórios, expressando a seguinte variação no decorrer do período em tela:

Outras obrigações (R\$)



No ano de 2023, a Requerente realizou as seguintes movimentações na rubrica:

Outras obrigações (R\$)

| Subconta | Saldo dezembro/22 | Saídas | Entradas | Saldo outubro/23 |
|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Adiantamentos de clientes | - | 53.456.039 | 53.456.039 | - |
| Saldos transitórios | - | 12.602.248 | 33.114.099 | 20.511.851 |
| Contas correntes | 369.931 | 5.552.892 | 5.592.046 | 409.084 |
| Outros | 20.763 | 1.980 | - | 18.783 |
| Total | 390.694 | 71.613.159 | 92.162.184 | 20.939.718 |

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

Embora os adiantamentos de clientes tenham finalizado com saldo zerado, entre janeiro e outubro de 2023 a Alto Uruguai movimentou R\$ 53 milhões na conta. Destaca-se que o valor auferido por meio das antecipações dos clientes é superior ao faturamento da empresa no mesmo período.

Em relação às contas transitórias, que finalizou com saldo de R\$ 20,5 milhões, a despeito de ter expressado movimentação relevante, em virtude da limitação das informações restou prejudicada a análise da rubrica.

Por fim, as contas correntes referem-se aos saldos bancários negativos, transferidos do ativo para o passivo da empresa.

DRE

| DRE | N.E. | 2020 | 2021 | 2022 | out/23 |
|----------------------------------|------------|-------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| Receita Bruta | 3.1 | 26.852.317 | 68.700.405 | 90.575.874 | 18.173.523 |
| Deduções | 3.1 | -4.380.738 | -9.901.697 | -14.434.723 | -7.341.815 |
| Receita Líquida | | 22.471.579 | 58.798.708 | 76.141.151 | 10.831.708 |
| CPV | 3.2 | -19.935.080 | -49.987.615 | -171.491.516 | -32.323.836 |
| Lucro Bruto | | 2.536.499 | 8.811.093 | -95.350.365 | -21.492.129 |
| Gastos gerais | 3.3 | -941.259 | -1.271.501 | -468.313 | - |
| Despesas administrativas | 3.3 | -1.915.310 | -6.220.551 | -11.666.330 | -3.518.265 |
| Despesas tributárias | | -13.672 | -34.676 | -36.771 | -56.790 |
| Outras receitas | 3.4 | 19.495 | -64.658 | - | 1.061.872 |
| Outras despesas | 3.4 | -325.425 | -1.076.133 | - | - |
| Resultado Operacional | 3.5 | -639.672 | 143.573 | -107.521.779 | -24.005.312 |
| Resultado Financeiro | 3.6 | -9.143 | -67.166 | -273.186 | -740.965 |
| Receitas financeiras | | 414 | 801 | 1.694 | 119.670 |
| Despesas financeiras | | -9.556 | -67.967 | -274.880 | -860.635 |
| Outros resultados | 3.7 | 756.000 | 445.707 | 546.000 | 46.788 |
| Resultado antes IRPJ/CSLL | | 107.185 | 522.115 | -107.248.965 | -24.699.489 |
| Provisão IRPJ/CSLL | | -18.007 | -100.263 | -40.469 | -3.204 |
| Resultado Líquido | 3.9 | 89.178 | 421.851 | -107.289.434 | -24.702.693 |

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

3. Demonstrativo do Resultado do Exercício (“DRE”)

As receitas da Alto Uruguai apontaram aumento relevante a partir do ano de 2021, quando passaram de R\$ 26,8 milhões para R\$ 68,7 milhões, seguindo em crescimento no ano de 2022, contudo, apontando retração de 80% até outubro de 2023.

Os custos apresentaram crescimento em percentual superior às vendas, sobretudo no ano de 2022 (R\$ 171 milhões), causando esvaziamento da margem de lucro bruta.

As principais despesas operacionais da Requerente referem-se aos gastos com pessoal, viagens e representações, depreciações, energia elétrica, despesas com veículos e materiais de consumo.

O resultado financeiro apontou aumento em todos os períodos em tela, reflexo dos juros e encargos sobre os empréstimos tomados.

Os demonstrativos contábeis da Requerente exibiram lucro até o ano de 2021, apresentando prejuízos acumulados de R\$ 131,9 milhões até outubro/2023, reflexo do crescimento dos custos e despesas no período.

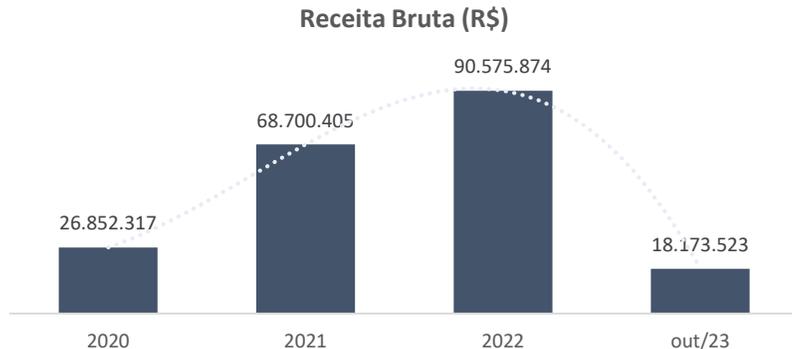
Notas Explicativas

3. DRE

3.1 Receitas



O faturamento da Requerente expressou crescimento relevante até o ano de 2022, quando alcançou R\$ 90,5 milhões, exibindo retração de 80% em 2023, conforme gráfico a seguir:



Segundo a narrativa da peça inicial, a Alto Uruguai teria sido afetada por questões de regulamentação governamental que restringiu a utilização de biodiesel desde meados de 2021. Entretanto, os demonstrativos contábeis apontam que houve crescimento no faturamento até 2022, e somente no ano de 2023 é que as vendas exibiram retração.

Ainda, cumpre destacar que até outubro/2023 a empresa teve 11% (R\$ 2,4 milhões) de suas vendas canceladas, cujos pormenores são desconhecidos.

3.2 CPV



Os custos da empresa apontaram equilíbrio até o no de 2021, representando de 89% a 85% sobre as receitas líquidas, porém em 2022 exibiram relevante aumento, passando a representar 225% das receitas, conforme evidencia-se no quadro abaixo:

| | 2020 | 2021 | 2022 | out/23 |
|-----------------|-------------|-------------|--------------|-------------|
| Receita líquida | 22.471.579 | 58.798.708 | 76.141.151 | 10.831.708 |
| Custos | -19.935.080 | -49.987.615 | -171.491.516 | -32.323.836 |
| % | 89% | 85% | 225% | 298% |

Segundo a Requerente, houve desequilíbrio nos preços praticados no mercado, que foi afetado pelas regulamentações do biodiesel além dos reflexos do período pandêmico da COVID-19 e desestruturação interna da empresa.

Destaca-se, contudo, que os demonstrativos contábeis da empresa não discriminam de forma individualizada os materiais utilizados no processo produtivo, restando prejudicada análise pormenorizada.

Notas Explicativas

3.3 Despesas adm. e gerais



As despesas operacionais da Requerente apontaram relevante crescimento entre o ano de 2021 e 2022, conforme gráfico abaixo:



Guardadas as díspares proporções, o crescimento das despesas ocorreu nos mesmos períodos de aumento nas receitas.

O principal motivo do aumento nos dispêndios da empresa foram os gastos com pessoal, viagens e representações, depreciações, energia elétrica, despesas com veículos e materiais de consumo.

3.4 Outras receitas/despesas



Embora as outras receitas e despesas tenham alcançado relevante monta nos anos de 2021 e 2023 (R\$ 1 milhão em ambos os anos), os demonstrativos contábeis não discriminam do que se trata, restando prejudicada análise pormenorizada.

3.5 Resultado operacional



Conforme gráfico abaixo, somente no ano de 2021 a Requerente apontou autossuficiência operacional:



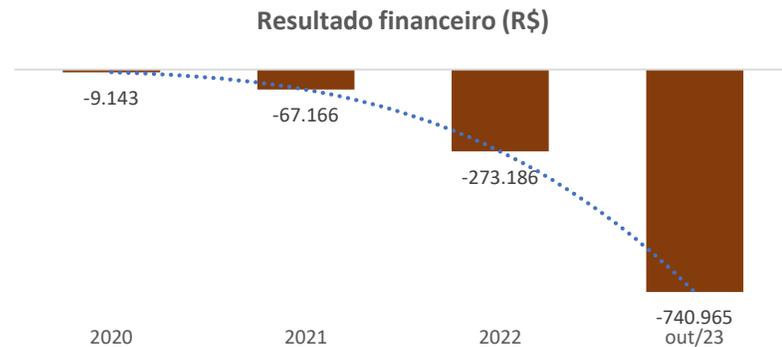
O déficit nas operações da Alto Uruguai é reflexo do crescimento dos custos e despesas da empresa, que aumentaram em proporção superior às receitas obtidas, sobretudo a partir do ano de 2022, quando os dispêndios apontaram relevante aumento.

Notas Explicativas

3.6 Resultado financeiro



As receitas financeiras da Requerente demonstram-se irrisórias frente às despesas suportadas, de modo que a empresa exibiu resultado financeiro negativo em todos os períodos, apontando maior deterioração no ano de 2023, conforme gráfico que segue:



As despesas financeiras compreendem, em maior grau, encargos e juros sobre empréstimos, refletindo o maior endividamento com terceiros.

As receitas financeiras aduzem a descontos obtidos, sem demonstrar valores relevantes.

3.7 Outros resultados

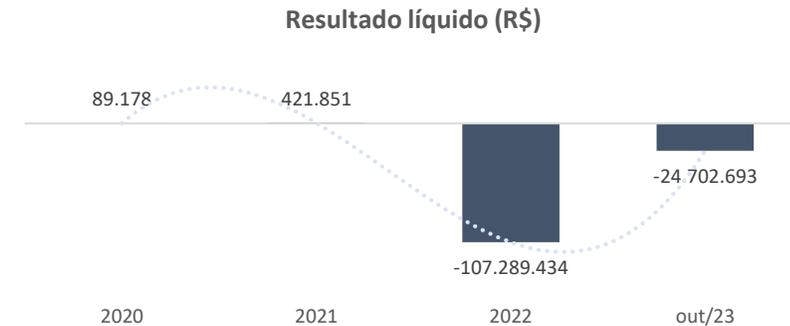


A conta outros resultados traz a contabilização da venda de imobilizados, os quais a Requerente fez uso em todos os períodos de análise. Destaca-se, entretanto, que os demonstrativos contábeis não discriminam os bens vendidos e os compradores, restando prejudicada análise pormenorizada.

3.9 Resultado líquido



Desde o ano de 2022 a Alto Uruguai aponta constantes prejuízos, conforme demonstra-se abaixo:



Os resultados negativos foram diretamente proporcionados pelos déficits operacionais, aliado aos encargos e juros sobre empréstimos tomados junto as instituições financeiras. Até outubro de 2023, a Requerente somou R\$ 24,7 milhões em prejuízos.

Quesitos Complementares

Na decisão que nomeou esta auxiliar para a elaboração do presente Laudo (ev. 15), este d. Juízo determinou que a AJ RUIZ respondesse os quesitos que serão abordados a seguir:

2.1

Há prova documental das situações concretas e individualizadas que levaram ao quadro de crise da empresa em questão, em especial às relativas à análise econômico-financeira? (Lei 11.101/2005, art. 51, §5º);

Conforme narrado em tópico anterior, alega a Requerente que a sua crise financeira foi desencadeada, principalmente, por três fatores: (i) a necessidade de realizar investimentos em sua estrutura fabril, com a compra de maquinários, equipamentos e caminhões isotérmicos, em razão da ampliação de sua operação no ramo da reciclagem de resíduos; (ii) a necessidade de paralisação das atividades empresariais por 4 meses em decorrência da pandemia do COVID-19; e (iii) a crise vivenciada pelo setor do biodiesel graças à redução do percentual de biodiesel adicionado ao diesel de 13% para 10%, determinada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Diante de tais fatores, segundo afirma a Requerente, foi necessário recorrer a capital de terceiros para manter a estrutura e operação empresarial. Assim, a Requerente contraiu créditos e empréstimos bancários, inicialmente para viabilizar os investimentos necessários no parque fabril e na sua frota de caminhões tanque isotérmicos para o transporte do óleo vegetal, de modo que sua estrutura produtiva passou de R\$ 2,5 milhões em 2020, para R\$ 7 milhões em 2023.

Posteriormente, com o advento da crise causada pela pandemia do COVID-19 e a paralisação das atividades empresariais, houve a necessidade de realização de novas operações de descontos de duplicatas junto a instituições financeiras, que contaram com elevadas taxas de juros, e juntamente com a redução do consumo de sua matéria prima pela indústria, gerou “uma quebra de caixa imprevisível”.

Analisando os documentos disponibilizados (documentação contábil, contratos e Notas Fiscais) pela Requerente, pôde-se constatar, a partir dos demonstrativos contábeis, que entre o ano de 2020 e outubro de 2023 a empresa investiu R\$ 7,6 milhões em seu imobilizado, ocorrendo a maior parte dos investimentos em 2021 e 2022, o que também foi parcialmente demonstrado por meio de notas fiscais referentes à compra de materiais e equipamentos, que totalizam R\$ 4,3 milhões, e notas fiscais relativas à aquisição de dois caminhões Iveco, que somam R\$ 978.000,00. Já os empréstimos devidos pela Requerente alcançaram R\$ 6,9 milhões em 2021 (304% a mais do valor investido no imobilizado naquele período), e R\$ 22,5 milhões em 2022 (722% a mais do valor investido no imobilizado no mesmo período), de modo que numérica e percentualmente, é possível afirmar que o endividamento da empresa pode ter decorrido parcialmente dos investimentos realizados, mas não exclusivamente.

Também é possível verificar que no ano de 2022 houve, de fato, queda na produção de biodiesel no país, aparentemente refletida nos resultados da empresa, considerando-se que em 2022 houve o maior endividamento da ALTO URUGUAI. Ainda, a Requerente apresentou dados que apontam a redução do preço médio de venda do produto, não acompanhada de forma proporcional pela variação no preço médio de compra, gerando retração quase constante na margem de contribuição bruta a partir da metade de 2022.

No entanto, importa informar que, apenas pelos documentos que esta auxiliar teve acesso, denota-se que a crise econômico-financeira da Requerente se iniciou no ano de 2022, não sendo possível atestar os reflexos diretos da pandemia do COVID-19 em seus resultados, não sendo informado ou demonstrado pela Requerente qual o período que a empresa teria ficado sem operação.

Diante disso, em uma análise perfunctória, pode-se concluir que as justificativas da crise econômico-financeira da Requerente estão parcialmente comprovadas por documentos e refletidas nos registros contábeis, tendo a Requerente justificado a ausência de maiores provas documentais em razão do exíguo lapso de tempo para a sua reunião, informando que ao longo do procedimento recuperatório será possível apresentar documentos complementares.

2.2

Na opinião do *expert*, foram demonstrados os motivos concretos e justificados para a queda de faturamento, consoante indicado na petição inicial?

Afirma a Requerente, na emenda à petição inicial, que a empresa experimentou "*um certo crescimento em volume de faturamento no ano de 2020 e 2021, porém uma queda a partir de 2022 e muito brusca no ano de 2023*" (*sic*), atribuídas à alteração do percentual de biodiesel no diesel por meio de regulamentações governamentais e a decisões de gestão e administração internas, sobretudo relacionadas à uma expectativa de expansão e crescimento que não foram acompanhadas pelos resultados efetivos da empresa.

Alega que a queda brusca no faturamento a partir de 2022, somada ao aumento dos custos e despesas operacionais, investimentos realizados em anos anteriores, alta carga tributária e elevadas taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras, implicaram na crise financeira.

No entanto, a Requerente não discriminou em detalhes quais foram os fatores que implicaram na abrupta queda de seu faturamento em 2023, que indica retração de 80% quando comparada com o exercício anterior, inviabilizando a exata apuração dos motivos concretos para tanto, apenas com base nos documentos fornecidos até o momento.

2.3

É possível identificar se foram tomadas medidas visando a amenizar os impactos destes prejudiciais acontecimentos que levaram a crise econômico-financeira? Em caso positivo, quais foram essas medidas?

Após questionamentos desta auxiliar, a Requerente informou que para contornar a crise financeira experimentada foi contratada em dezembro de 2023 uma consultoria especializada, com conhecimento do segmento de óleos de origem vegetal, cujo objetivo é auxiliar na gestão financeira da empresa e na melhoria dos procedimentos internos.

A Requerente informou, ainda, que a consultoria contratada alocou um profissional para atuação direta e permanente dentro da empresa para auxiliar e apoiar a gestora no processo de reestruturação.

2.4

Há créditos extraconcursais listados dentre aqueles ditos concursais pela requerente? Em que quantidade ou percentual do total?

Diante do quesito em epígrafe cumpre inicialmente ressaltar que, dentre os documentos apresentados pela Requerente junto à exordial, não foi apresentada a Relação de Credores Extraconcursais, em conformidade ao que determina art. 51, III da Lei 11.101/2005.

Assim, objetivando se verificar em uma análise preliminar a regularidade dos créditos declarados como sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, esta auxiliar solicitou, através de e-mail encaminhado diretamente à advogada da Requerente, todos os contratos bancários relativos a créditos declarados na Relação de Credores, sendo enviados os documentos a seguir relacionados:

| CREDOR | CRÉDITO ARROLADO | CONTRATOS RECEBIDOS | DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS |
|-----------|---------------------|--|---|
| BANCO ABC | R\$ 2.145.670,81 | CCB Nº 10484022 (17/08/2022) CCB Nº 14121423 (31/08/2023) | CCB Nº 10484022 - Possui cessão fiduciária de títulos de crédito e direitos creditórios |

| | | | |
|--|---------------------|--|---|
| BANCO BRADESCO | R\$ 2.537.095,68 | CCB Nº 15898250 (30/09/2022) CCB Nº 16202675 (23/06/2023) CCB Nº 16306128 (16/10/2023) CCB Nº 16294594 (16/10/2023) | Não há previsão de garantia fiduciária. |
| BANCO DAYCOVAL | R\$ 2.748.691,33 | CCB Nº 2023004394 (18/09/2023) CCB Nº 20220-08129 (21/12/2022) CCB Nº 100476-1 (03/03/2022) CCB Nº 20220-03560 (01/09/2022) | CCBs 20220-08129, 100476-1, 20220-03560 - Possuem cessão fiduciária de títulos de crédito e direitos creditórios. |
| COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB MAXICREDITO | R\$ 869.348,49 | CCB nº 6235817 CCB nº 362976-6 (aditamento n 6245959) Operação nº 9131 Operação nº 9132 | CCB nº 6235817 - Não há previsão de garantia fiduciária. CCB nº 362976-6 - Possui alienação fiduciária de veículo. |
| COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED | R\$ 416.747,37 | CCB nº 2023170150 | Não há previsão de garantia fiduciária. |

| | | | |
|--------------------|---------------------|---|--|
| BANCO SAFRA | R\$ 2.674.909,00 | CCB nº 001086313 (aditivo da CCB nº 001080897) CCB nº 001082440 CCB nº 001082946 Seguro nº 0859810 Seguro nº 0859895 Seguro nº 0898139 | CCB 001086313 - Possui cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques. CCB nº 001082440 - Possui cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques. CCB nº 001082946 e Seguro nº 0859810, nº 0859895 e nº 0898139 - Não há previsão de garantia fiduciária. |
|--------------------|---------------------|---|--|

Considerando a relação de documentos enviados pela Requerente, é possível concluir que, em um exame inicial, ao menos parte dos créditos listados como concursais na Relação de Credores apresentada pela Requerente, possuem algum tipo de garantia que os tornariam não sujeitos ao procedimento. Entretanto, não foi possível apurar/constatar, neste momento, a higidez das garantias prestadas e os valores relativos a cada operação que podem ser considerados extraconcursais.

Nada obstante, há créditos arrolados como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que merecem destaque, dado que, a despeito de não serem extraconcursais em razão do tipo de garantia, podem não se submeter ao procedimento em razão da qualidade do titular do crédito, como é o caso dos créditos detidos pela Cooperativa de Crédito Sicoob Maxicredito e pela Cooperativa de Crédito Unicred.

A questão supramencionada decorre da redação do § 13º do art. 6º da LRF, acrescentado pela reforma da Lei n.º 14.112/2020¹, ressaltando-se que, conforme julgados a seguir colacionados, ainda não há unanimidade quanto a sua interpretação pela jurisprudência:

“IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – Decisão judicial que, com fundamento no art. 6º, § 13 da LREF, acolheu o incidente para determinar a exclusão do crédito arrolado em nome da agravada no quadro geral de credores – Alegação de que a operação financeira não pode ser considerada “atos cooperativos”, pois o crédito elencado está lastreado em cédulas de crédito bancário, típica operação financeira praticada pelo mercado, devendo ser afastada a exclusão – Descabimento – A data da distribuição do pedido de recuperação judicial ocorreu em 11/2/2022, é posterior à da vigência do disposto no § 13 do art. 6º da Lei n. 14.112/2020, ocorrida em 26 de março de 2021 – Inteligência do art. 5º, § 1º, inc. II da lei n. 14.112/2020 e do art. 14 do CPC – Hipótese na qual, os negócios jurídicos discutidos decorrem exclusivamente do vínculo de associação existente entre as partes, tanto que, uma vez cessado o vínculo, há o vencimento antecipado dos créditos, consoante disposto nos respectivos títulos, sendo certo ainda que a agravada é uma cooperativa de crédito – **Reconhecimento de que tratem-se de atos cooperativos – Decisão mantida** – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso.” (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2013438- 59.2023.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 05-04-2023) (grifamos)

¹§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.”

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "SAMMI" - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO – **Decisão agravada que considerou o crédito da Cooperativa de Crédito SICREDI RIO PARANÁ como extraconcursal – Inconformismo da recuperanda – Acolhimento** - O caso vertente envolve crédito de cooperativa de crédito, cuja natureza e atividade não se confundem com as demais cooperativas (que são consideradas sociedades simples, não se sujeitando à falência, cf. art. 982, parágrafo único, Código Civil). Sendo cooperativa de crédito, não se lhe aplica o disposto no art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005. A cooperativa de crédito, malgrado não possa pedir recuperação judicial (art. 2º, II, Lei n. 11.101/2005), sujeita-se à intervenção, liquidação extrajudicial pelo Banco Central, além da falência (art. 1º, Lei n. 6.024/1974). A própria lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971) distingue a cooperativa de "crédito" das demais, subordinando-a às normas do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (art. 18, §§ 4º e 9º; art. 103 da Lei n. 5.764/1971). E a Lei Complementar n. 130/2009, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, autoriza a prestação de serviços de natureza financeira (operações de crédito) a associados e a não associados, inclusive a entidades do poder público (art. 2º, § 2º), evidenciando que a cooperativa de crédito não está regida pela lei das cooperativas (Lei n. 5.764/1971) - **Acolhimento do recurso para julgar improcedente a impugnação de crédito, devendo o crédito da cooperativa ser considerado como concursal (quirografário)** - Decisão reformada – RECURSO PROVIDO." (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2105754- 28.2022.8.26.0000, Rel. Des. Sérgio Shimura, j. 23-05-2023) (grifamos)

Portanto, verifica-se a possibilidade de os créditos arrolados em favor das cooperativas de crédito SICOOB e UNICRED e que somam R\$ 1.286.095,86, virem a ser reconhecidos como extraconcursais, com fundamento no art. 6º, § 13º, da LRF.

Referidos créditos correspondem a 5% do valor total dos créditos relacionados na Relação de Credores da Requerente, que somam R\$ 25.715.190,17.

Por fim, especificamente a respeito do crédito relacionado em favor de RNX Fidc Multissetorial LP, no montante de R\$ 404.840,00, restou encaminhada documentação insuficiente pela Requerente para a análise preliminar acerca de eventual natureza extraconcursal do crédito.

Ressalta-se que a presente análise é preliminar e não exauriente, de modo que a efetiva apuração da existência de créditos extraconcursais arrolados na relação de credores só poderá ser realizada durante a fase de verificação de créditos da Recuperação Judicial, cuja finalidade é justamente a conferência dos corretos valores e classificação dos créditos declarados pela devedora.

2.5

Houve tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023);

A fim de se apurar maiores informações quanto a tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária entre os anos de 2022 e 2023, esta auxiliar encaminhou questionamentos por e-mail diretamente à Requerente.

Em resposta, foi pontuado em seus esclarecimentos que teriam sido adquiridos alguns caminhões para atender a sua capacidade logística/produtiva, sob o regime de alienação fiduciária. Todavia, foram apresentados apenas 02 contratos firmados pela empresa no ano de 2020 junto ao Banco CNH - período anterior ao questionado - , visando à aquisição de veículos da marca IVECO, com a previsão de alienação fiduciária em garantia. Embora os contratos sido firmados ainda em 2020, somente em outubro de 2023 as obrigações junto ao Banco CNH foram registradas na contabilidade da empresa.

Além disso, restou apresentado também o Termo Aditivo à CCB nº 362976-6, firmado pela Requerente junto a Cooperativa Sicoob Maxicrédito, em novembro/2023, pelo valor de R\$ 322.723,22, em que restou repactuado crédito tomado ainda em 2020, com a previsão de garantia por alienação fiduciária de veículo (placa EOF4698, Renavam 305840932, Ano 2011).

2.6

Em sendo positiva a resposta do item 2.5, tal tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária era compatível com a situação financeira da empresa à época? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023);

Quesito prejudicado em razão do quanto esclarecido no tópico anterior, na medida em que a operação firmada com a Cooperativa Sicoob Maxicrédito, em novembro/2023, ocorreu com a finalidade de repactuar crédito tomado anteriormente.

Neste ponto, no entanto, faz-se necessário esclarecer que os demonstrativos contábeis indicam que no ano de 2023, enquanto a empresa faturou R\$ 18,1 milhões, a contabilidade registrou entrada de novos empréstimos na monta de R\$ 28,1 milhões e pagamentos na ordem de R\$ 37,6 milhões, conforme recorte a seguir:

| 1357 ALTO URUGUAI INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA CNPJ: 26.764.968/0001-88 | | 27/11/2023 16:08 Pág:0003 Período: 01/01/2023 a 31/10/2023 Balancete - Fiscal | | | |
|--|--|---|----------------|----------------|---------------|
| BALANCETE Valores expressos em Reais (R\$) | | | | | |
| Conta | S Descrição | Saldo Ant. | Débito | Crédito | Saldo |
| 1350 | S PASSIVO | 45.869.924,75 | 275.269.054,77 | 279.213.155,58 | 49.814.025,56 |
| 1351 | S CIRCULANTE | 43.446.817,64 | 231.796.241,56 | 237.210.915,44 | 48.861.491,52 |
| 1352 | S INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 22.573.104,96 | 37.699.240,57 | 28.107.968,11 | 12.981.832,50 |
| 1353 | S EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 12.489,22 | 92.317,00 | 79.827,78 |
| 1356 | Banco Bradesco S/A | 0,00 | 12.489,22 | 92.317,00 | 79.827,78 |
| 1392 | S FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL | 22.277.323,65 | 37.643.903,31 | 28.015.651,11 | 12.649.071,45 |
| 25043 | Banco ABC do Brasil | 0,00 | 0,00 | 2.044.790,45 | 2.044.790,45 |
| 5167 | Banco Bradesco Financiamento 45409300 | 700.000,00 | 310.708,70 | 7.068.541,91 | 1.457.833,67 |

Todavia, somente com os demonstrativos contábeis, é impossível afirmar que de fato tais operações ocorreram, já que as movimentações evidenciadas acima podem ter decorrido de contabilização extemporânea de empréstimos tomados em anos anteriores, o que apenas poderá ser verificado com a análise do livro razão contábil (relatório não exigido pelo artigo 51 da LRE), extratos bancários de todo o ano de 2023, e mediante a apresentação de questionamentos direcionados à Requerente.

2.7

Há indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial? (art. 51, § 6º, da Lei nº 11.101/2005);

Em um exame preliminar realizado a partir da análise dos documentos acostados aos autos pela Requete, da documentação suplementar encaminhada diretamente via e-mail, bem como da vistoria in loco realizada, esta equipe técnica concluiu que inexistiu no caso em tela o uso abusivo, distorcido ou mesmo fraudulento do remédio legal da Recuperação Judicial, de modo a afastar a aplicação do art. 51-A, § 6º, da LRF.

Sem prejuízo, entende-se pela necessidade de intimação da Requerente para que apresente documentação complementar a fim de preencher integralmente os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

2.8

Deverá o expert se manifestar, ainda, sobre o(s) pedido(s) liminar(es) formulado(s) na petição inicial;

A Requerente apresentou alguns pedidos de tutela provisória, todos fundamentados na urgência², de modo que será necessário analisar a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 300² do Código de Processo Civil.

Em síntese, os pedidos de tutela de urgência são os seguintes:

- I. Intimação do Banco Bradesco para que suspenda as possíveis retenções diárias efetuadas na conta corrente da Requerente para pagamento do saldo de empréstimos;
- II. Caso se entenda pela necessidade de juntada de novos documentos, seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente e posteriormente aberto o prazo para a juntada de documentos;

² Código de Processo Civil: “Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.”

³ “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

No entendimento desta auxiliar, os efeitos pretendidos com pedidos são consequências naturais do deferimento do processamento da recuperação judicial.

É desnecessária a intimação direcionada a instituição financeira determinando que se abstenha de realizar retenções/construções com o fito de pagar dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, haja vista que, caso seja deferido o processamento da recuperação judicial, o texto da decisão de deferimento deverá conter as ressalvas legais de praxe, incluindo a ressalva referente ao início do prazo de suspensão (*stay period*), previsto no §4º do art. 6º⁴ da Lei nº 11.101/2005.

⁴ “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...] § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”

Assim sendo, para assegurar os seus direitos, basta que a Requerente apresente perante a instituição necessária a futura e eventual decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, comprovando o início do *stay period*, pois a decisão de deferimento é suficiente para comprovar o início dos efeitos das disposições legais acerca da suspensão das ações ou execuções, bem como da proibição de atos judiciais ou extrajudiciais visando à satisfação de créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, incisos II e III⁵ c/c art. 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005⁶.

Ademais, a Requerente não trouxe aos autos qualquer indício de que a instituição que deseja ver intimada pretende descumprir a futura e eventual decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como não comprovou que já exista alguma constrição indevida em curso ou em vias de se concretizar.

Isso posto, esta auxiliar entende que, por ora,, em relação ao pedido de tutela de urgência de intimação de instituição bancária para que suspenda as possíveis retenções efetuadas na conta corrente da Requerente para pagamento do saldo de empréstimos, não estão presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito, conforme os fundamentos acima, e muito menos foi comprovado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo, em virtude da ausência de apresentação de provas de que qualquer instituição, órgão ou credor, concursal ou extraconcursal, pretenda descumprir as determinações de uma futura decisão que dê início aos efeitos do *stay period*.

Assim sendo, posiciona-se esta auxiliar no sentido de que não estão presentes os elementos autorizadores de concessão da tutela de urgência solicitada na petição inicial.

⁵ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...] II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência."

⁶ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;"

De outro turno, no que diz respeito ao pedido de suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente e posteriormente aberto o prazo para a juntada de documentos, caso determinada entende este D. Juízo pela necessidade da juntada de novos documentos pela Requerente, cumpre ressaltar que, a Lei 11.101/2005 prevê em seus artigos 48 e 51 os requisitos necessários para que a empresa possa requerer a recuperação judicial.

A suspensão do curso das execuções em face da Requerente é consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma do art. 6º, incisos I, II e III da LRF

Inclusive, tal pleito da Requerente já foi antecipado pelo Juízo no despacho do Evento 8, sem seu tópico 1, sendo informado que *“a pretensão da parte autora está vinculada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos ao art. 300 do CPC, quais sejam, probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além do cumprimento dos requisitos da lei específica, não só, mas principalmente, aqueles dispostos aos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.” e “Em que pese o periculum in mora seja extraído da própria natureza da ação, por outro lado, tenho que ainda não restou demonstrada a probabilidade do direito, isso porque entendo necessário que primeiro seja feita a constatação prévia pelos fundamentos que seguem.”*

A suspensão do curso das execuções em face da Requerente é Ocorre que, da análise da documentação acostada aos autos pela Requerente junto a exordial, constatou-se que parte dos requisitos previstos nos dispositivos legais supramencionados, de fato, não foram integralmente cumpridos até o momento da apresentação do presente laudo por esta auxiliar técnica.

Portanto, tendo em vista que a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial é condição para o trâmite da recuperação judicial, nos termos do art. 51-A e 52 da Lei n.11.101/2005, posiciona-se esta auxiliar no sentido de que não estão presentes os elementos autorizadores de concessão da tutela de urgência solicitadas na petição inicial, mostrando-se necessária a intimação da Requerente para que emende sua petição inicial (§4º do art. 51-A da LRF), a fim de cumprir com a integralidade dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

A relação completa e detalhada dos documentos apurados como faltantes constam dos quadros de análise do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 pela Requerente, apresentados às fls. 6/9 do laudo.

2.9

No ensejo, manifestar-se, por fim, acerca do petitório de evento 14, especialmente no que tange aos credores relacionados.

Por meio da manifestação de evento 14, o credor FOR PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA. requereu a nomeação de profissional de confiança do juízo para “analisar as reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”, aduzindo haver elementos que implicam em “razoáveis dúvidas” sobre o real funcionamento da ALTO URUGUAI e sobre a documentação apresentada nos autos, de modo que mereceriam especial atenção por parte do juízo.

Nesse sentido, alegou que os documentos apresentados pela Requerente indicam a existência da matriz localizada em Chapecó/SC e de uma filial com estabelecimento em Nonoai/RS. Contudo, tomou conhecimento da inexistência de atividades em Nonoai, de modo que “não haveria qualquer fonte produtora a ser mantida”.

Também aduziu que, após breve análise da relação de credores apresentada pela Alto Uruguai entendeu necessária a verificação de três créditos declarados em especial, os detidos pelos credores Serrinha Ambiental Ltda, Genes Vieira da Rocha e Agro Industria Nutrihorto Ltda. Com relação à credora Serrinha, com crédito quirografário no valor de R\$ 4.672.725,10, afirma que a empresa possui como sócia a Sra. Luciana dos Santos, que também é administradora da Requerente.

⁷vide tópico específico acerca da diligência *in loco* acima

O credor Genes, que possui crédito trabalhista no importe de R\$ 24.113,79, segundo alega For Participações Sociais, seria casado com a Sra. Luciana dos Santos e teria vínculo trabalhista com empresa diversa (“APC do Brasil”). Por fim, a credora quirografária Agro Industria Nutrihorto, titular do crédito de R\$ 1.785.750,00, teria recebido imóveis da Recuperanda em dação em pagamento de dívida, formalizada pela escritura pública datada de 08/09/2023.

Analisando os argumentos veiculados pelo credor For Participações Sociais e os esclarecimentos e documentos apresentados pela Alto Uruguai, esta auxiliar não pode concluir, ao menos nesta análise preliminar, pela existência de qualquer irregularidade.

No tocante à filial localizada em Nonoai/RS, esta auxiliar esclarece que visitou o estabelecimento físico da unidade¹⁷, constatando pela inexistência de atividade desenvolvida fisicamente no local. No entanto, ao ser questionada quanto à questão, a Requerente esclareceu que a filial atua nas operações comerciais com clientes situados no Rio Grande do Sul, em razão de benefícios tributários para a industrialização e comercialização itens do segmento do óleo vegetal. Assim, informou que a operação da filial envolve a aquisição de matérias primas que serão industrializadas pela matriz e posteriormente retornarão à filial como produto acabado para comercialização.

No que tange aos créditos destacados por FOR PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, esta auxiliar esclarece que estes serão analisados mais profundamente durante a fase de verificação dos créditos, caso deferido o processamento da Recuperação Judicial, como ocorreria de todo modo, independentemente dos apontamentos aduzidos pelo credor na petição de evento 14.

Não obstante, foram solicitados esclarecimentos à Requerente, que informou que a credora Serrinha se trata de empresa também atuante no ramo de óleos vegetais, cuja sócia Luciana dos Santos no passado desenvolveu um projeto conjunto com a sócia administradora da Alto Uruguai, que foi desfeito, de modo que atualmente ambas possuem empresas diversas e independentes.

Esclareceu, ainda, que a Sra. Luciana dos Santos prestou um serviço pontual de consultoria à Alto Uruguai, no período de 02/10/2018 a 19/02/2020.

Com relação ao crédito devido por GENES VIEIRA DA ROCHA, a Requerente esclareceu que se trata de ex-funcionário desligado em 31/10/2023, cujas verbas rescisórias não foram adimplidas e apresentou o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, assinado em 08/11/2023, que indica como valor líquido devido o mesmo valor arrolado na lista de credores da Requerente.

Por fim, quanto ao crédito de AGRO INDUSTRIA NUTRIHORTO LTDA, informou a Requerente que a dação em pagamento de imóveis à credora ocorreu para a quitação de outros débitos, diversos daqueles que integram o crédito declarado na lista de credores. Afirmou a Requerente que o crédito arrolado na relação de credores decorre das notas fiscais 4108, 4109, 4114, 4115, 4131, 4132, 4133, 4134, 4159, 4160, 4161, 4184 e 4185, disponibilizadas a esta auxiliar, que pôde apurar, a princípio, que a soma dos valores sujeitos à Recuperação Judicial perfaz o valor de R\$ 1.920.750,00, superior ao declarado pela Requerente. Impende destacar, contudo, que analisando a escritura pública apresentada por FOR PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, observa-se que esta foi utilizada para pagamento de algumas das referidas notas fiscais, notadamente as de nº 4108, 4109, 4114, 4115, 4132, 4134, que totalizam R\$ 886.750,00, o que merece esclarecimentos.

De todo modo, como mencionado, todos os créditos declarados pela Requerente em sua lista de credores serão analisados pela Administração Judicial, sendo certo que eventuais constatações de duplicidade, excesso, ausência ou incorreções nos valores e classificação dos créditos declarados serão oportunamente comunicadas e o quadro de credores será adequado à correta apuração dos créditos comprovadamente existentes, exigíveis e sujeitos à Recuperação Judicial.

Pelo exposto, a partir da perfunctória análise que se fez possível para o momento, não se vislumbra, no que tange às alegações do credor FOR PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, irregularidades capazes de obstar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Modelo de Suficiência Recuperacional – MSR

Em atenção ao quanto determinado por este D. Juízo na r. decisão de evento 15, esta auxiliar adotou o Modelo de Suficiência Recuperacional (“MSR”), estabelecido por Daniel Cárnio Costa em sua obra “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, a fim de nortear a realização da constatação prévia, *“de modo a mapear os procedimentos necessários para que a análise esteja alinhada, objetivamente, aos princípios da Lei 11.101/05, art. 47, e ao mesmo tempo alinhada à conferência formal da documentação apresentada e sua correspondência com a realidade dos fatos”*⁸.

A constatação prévia realizada pelo MRV tem por finalidade a verificação da possibilidade de preservação de empresa viável, nos termos do art. 47 da Lei 11.10/05, antes do deferimento do pedido de recuperação judicial, de forma objetiva e sumária, bem como da documentação obrigatória e dos requisitos essenciais ao pedido, previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05, consubstanciados em três matrizes de análise:

- **1: Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)** – análise da atividade e da operação, verificação da possibilidade de se atingir, com sucesso, os benefícios de preservação da empresa, previstos pelo art. 47;
- **2: Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)** – análise objetiva do preenchimento dos requisitos do art. 48, com relação à situação subjetiva da Requerente e verificação da sua correspondência com a realidade;
- **3: Índice de Adequação Documental Útil (IADu)** – análise dos documentos financeiros e essenciais ao deferimento do pedido de recuperação, previstos pelo art. 51, das razões da crise, bem como a sua correspondência com a realidade.

Em cada uma das matrizes, esta auxiliar analisa os requisitos individualmente e atribui uma pontuação, de acordo com a tabela abaixo e, a depender da pontuação total atingida para cada matriz recomenda-se: **(i)** o deferimento do pedido; **(ii)** o deferimento do pedido com ressalvas; e **(iii)** a determinação de emenda à petição inicial.

| Julgamento do analista | Pontuação atribuída |
|------------------------|---------------------|
| Concordo | 10 |
| Concordo parcialmente | 5 |
| Não concordo | 0 |

⁸ COSTA, Daniel Carnio. Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Curitiba: Editora Juruá, 2019. Págs. 51/79.

Seguindo estas premissas, tratamos de realizar a aplicação do modelo norteador para a sociedade avaliada, sendo que as respectivas planilhas individualizadas com as análises de cada uma das 03 três matrizes, seguem em documento anexo.

Portanto, considerando o Modelo de Suficiência Recuperacional, segundo planilha de diagnóstico global ao lado, com a análise dos requisitos do Art. 47, Art. 48 e Art. 51 da Lei 11.101/05, **cabera à Requerente emendar a petição inicial, apresentando a documentação apurada como faltante, conforme constam dos quadros de análise do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 apresentados às fls. 6/9 do presente laudo e a seguir relacionados:**

RESULTADO DAS MATRIZES

| Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) | | |
|---|-------------|-----|
| Pontuação total apurada | 80 | 66% |
| Pontuação mínima para aceitação do pedido da RJ | 40 | 33% |
| Diagnóstico do Art. 47 da Lei 11.101/2005 | Deferimento | |

| Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) | | |
|---|-------------------|------|
| Pontuação total apurada | 30 | 60% |
| Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ | 50 | 100% |
| Diagnóstico do Art. 48 da LRF da Lei 11.101/2005 | Emenda da Inicial | |

| Índice de Adequação Documental Útil (IADu) | | |
|---|---------------------------------|-----|
| Pontuação total apurada | 105 | 70% |
| Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ | 105 | 70% |
| Diagnóstico do Art. 51 da Lei 11.101/2005 | Deferimento para complementação | |

| Diagnóstico Global | Emenda da Inicial |
|------------------------|--|
| Diagnóstico do Art. 47 | Deferimento |
| Diagnóstico do Art. 48 | Emenda da Inicial |
| Diagnóstico do Art. 51 | Deferimento para complementação dos documentos |

Conclusão

Diante do exposto, principalmente da análise de toda a documentação a que teve acesso e também da realização da reunião e da diligência *in loco* no estabelecimento da Requerente, entende esta auxiliar do Juízo que é possível afirmar que a empresa requerente possui atividade regular.

Entretanto, na verificação do cumprimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 pela Requerente, os quais tratam de condição para o trâmite da recuperação judicial, apurou-se a incompletude da documentação apresentada e a necessidade de sua complementação, para que então, após integralmente cumpridos tais requisitos, possa ser proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial por este D. Juízo.

Corroborando com referida apuração de requisitos, quando da adoção do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) e da posterior análise do diagnóstico global realizado a partir dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05, se obteve também como resultado a necessidade de intimação da Requerente para emendar a petição inicial, apresentando a documentação indicada como faltante.

Diante de tais constatações, esta auxiliar apresenta a seguir a relação completa e detalhada dos documentos apurados como faltantes que constam dos quadros de análise do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 pela Requerente (fls. 6/9 do laudo), para que sejam devidamente apresentados pela Requerente:

- **Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais da filial (TJRS);**
- **Certidão Criminal Negativa da Requerente;**
- **Demonstrativos contábeis (balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados) do ano de 2022 e 2023 com a assinatura do responsável contábil;**
- **Fluxo de caixa realizado de 2020, 2021, 2022 e 2023;**
- **Relação de Credores não sujeitos à recuperação judicial;**
- **Certidão do Cartório de Protesto de Nonoai - RS;**
- **Detalhamento do passivo fiscal.**

Sendo o que cumpria para o momento, esta equipe técnica se coloca à disposição deste D. Juízo, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL
Matriz avaliativa referente ao Art. 47 da Lei 11.101/05.

| Dimensão | # | Item a ser verificado | Julgamento da analista | Pontuação | Justificativa teórica / Racional para avaliação do item |
|---|----|--|------------------------|-----------|--|
| Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica | 1 | Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial? | Concordo | 10 | Os demonstrativos contábeis juntados aos autos do pedido de Recuperacional Judicial, indicam que a Requerente possui receita operacional vinculada a sua atividade empresarial. |
| | 2 | Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios? | Concordo | 10 | A Requerente conta com parque fabril próprio, capazes de armazenar e produzir os itens aos quais o objeto social da empresa se destina, além de possuir veículos próprios para seu transporte. |
| | 3 | A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir? | Concordo | 10 | A Requerente possui tanques apropriados de armazenagem e produção dos produtos objeto de sua atividade. |
| | 4 | Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado? | Concordo | 10 | Os tanques que a Requerente possui em seu pavilhão estão em atividade. |
| Manutenção de emprego | 5 | O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços / ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações? | Concordo | 10 | A Requerente possui 14 empregados, sendo 13 ligados a área de produção. |
| | 6 | O potencial de empregabilidade é significativo? | Não concordo | 0 | Avaliação prejudicada. Não constam nos autos o histórico produtivo e de empregabilidade da Requerente. |
| | 7 | A empregabilidade é relevante na região em que atua? | Concordo parcialmente | 5 | A Requerente conta 14 empregados, enquanto o município de Chapecó possui com 224 mil habitantes. |
| | 8 | A empresa gera empregos indiretos? | Não concordo | 0 | Avaliação prejudicada. |
| Função social e estímulo à atividade econômica | 9 | A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação | Concordo parcialmente | 5 | As informações narradas na exordial, mencionam a importância das atividades da Requerente para o meio ambiente. Prejudicada a análise de nicho de mercado, em virtude da ausência de informações nos autos. |
| | 10 | Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado? | Não concordo | 0 | A Requerente produz substrato vegetal a ser misturado no biodiesel. |
| Interesse dos credores | 11 | É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à RJ) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação. | Concordo | 10 | Ativo total/passivo total = 0,57. Segundo os demonstrativos contábeis, o ativo corresponde a 57% do passivo total contábil. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de passivo a Requerente possui R\$ 0,57 para liquidá-lo. |
| | 12 | É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? Lucro operacional ajustado / Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos. | Concordo | 10 | A rentabilidade média dos ativos é de -1,24. Para cada R\$ 1,00 de ativo a Requerente produz R\$ 1,24 de prejuízo operacional. |
| Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) | | | | 80 | Deferimento |

MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL
Matriz avaliativa referente ao Art. 48 da Lei 11.101/05.

| Dimensão | # | Item a ser verificado | Julgamento da analista | Pontuação | Justificativa teórica / Racional para avaliação do item | |
|--|---|-----------------------|---|-----------------------|---|---|
| Art. 48 | Certidões e legalidade do pedido | 1 | Comprovante de que desenvolve a atividade há mais de 2 (dois) anos | Concordo | 10 | Evento 1, CONTRSOCIAL3, CNPJ4 |
| | | 2 | Comprovante de não ter sido falido e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado | Concordo parcialmente | 5 | Evento 1, INF18 Não foi apresentada a Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais da filial. |
| | | 3 | Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no especial para microempresas e empresas de pequeno porte | Concordo parcialmente | 5 | Evento 1, INF18 Não foi apresentada a Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais da filial. |
| | | 4 | Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05 | Não concordo | 0 | Não foi apresentada a Certidão Criminal Negativa da Requerente. |
| | | 5 | Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05 | Concordo | 10 | Evento 1, INF17 |
| Índice de Adequação Documental Essencial (IADE) | | | | 30 | Emenda da Inicial | |

MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL
Matriz avaliativa referente ao Art. 51 da Lei 11.101/05.

| Dimensão | # | Item a ser verificado | Julgamento da analista | Pontuação | Justificativa teórica / Racional para avaliação do item | |
|---|--|-----------------------|--|---|---|--|
| Art. 51 | Certidões e legalidade do pedido | 1 | Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira | Concordo | 10 | Evento 1, INIC1 e Evento 12 - Emenda a Inicial |
| | | 2 | Apresentou as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: | - | - | - |
| | | 2 | a) balanço patrimonial | Concordo parcialmente | 5 | Os demonstrativos contábeis do ano de 2022 e 2023 não possuem assinatura do responsável contábil |
| | | 3 | b) demonstração de resultados acumulados | Concordo parcialmente | 5 | Os demonstrativos contábeis do ano de 2022 não possuem assinatura do responsável contábil |
| | | 4 | c) demonstração do resultado desde o último exercício social | Concordo parcialmente | 5 | Não possui assinatura do responsável contábil |
| | | 5 | d) relatório do fluxo de caixa e sua projeção | Concordo parcialmente | 5 | Não foi apresentado o fluxo de caixa realizado de 2020, 2021, 2022 e 2023 |
| | | 6 | Relação nominal completa de credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente | Concordo parcialmente | 5 | Não consta Relação de Credores não sujeitos à recuperação judicial |
| | | 7 | Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento | Concordo | 10 | Evento 1, INF10 |
| | | 8 | Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores | Concordo | 10 | Evento 1, CONTRSOCIAL3 e CNPJ4 |
| | | 9 | Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor | Concordo | 10 | Evento 1, INF11 |
| | | 10 | Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras | Concordo | 10 | Evento 1, INF12 |
| | | 11 | Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial | Concordo parcialmente | 5 | Não consta a certidão do Cartório de Protesto de Nonoai - RS. |
| | | 12 | Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados | Concordo | 10 | Evento 1, INF14 |
| | | 13 | Relatório detalhado do passivo fiscal | Concordo parcialmente | 5 | Não apresentou detalhamento do passivo fiscal |
| | | 14 | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei | Concordo | 10 | Evento 1, INF 16 (a filial funciona meramente como endereço fiscal) |
| 15 | Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas | Não concordo | 0 | Não foi apresentada a escrituração contábil regular | | |
| Índice de Adequação Documental Útil (IADu) | | | | 105 | Deferimento para complementação dos documentos | |

VALORES TOTAIS APURADOS E DIAGNÓSTICO GLOBAL

| Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) | | |
|---|-------------|-----|
| Pontuação total apurada | 80 | 66% |
| Pontuação mínima para aceitação do pedido da RJ | 40 | 33% |
| Diagnóstico do Art. 47 da Lei 11.101/2005 | Deferimento | |

| Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) | | |
|--|-------------------|------|
| Pontuação total apurada | 30 | 60% |
| Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ | 50 | 100% |
| Diagnóstico do Art. 48 da LRF da Lei 11.101/2005 | Emenda da Inicial | |

| Índice de Adequação Documental Útil (IADu) | | |
|---|---------------------------------|-----|
| Pontuação total apurada | 105 | 70% |
| Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ | 105 | 70% |
| Diagnóstico do Art. 51 da Lei 11.101/2005 | Deferimento para complementação | |

| Diagnóstico Global | Emenda da Inicial |
|-------------------------------|--|
| Diagnóstico do Art. 47 | Deferimento |
| Diagnóstico do Art. 48 | Emenda da Inicial |
| Diagnóstico do Art. 51 | Deferimento para complementação dos documentos |